



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 808, de 2017				
	Autor				Nº do Prontuário
	Carlos Zarattini – PT/SP				
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global					

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 2017 os seguintes dispositivos que alteram a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943:

- o §2º do art. 59-A;
- o §4º do art. 223-G;
- o art. 394-A;
- os §2º, §5º, §7º do art. 442-B;
- os §2º, §13, §14 e §15 do art. 452-A;
- o inciso IV do art. 452-B,
- os art. 452-C, art. 452-E, art. 452-F;
- §23 do art. 457; e
- o art. 911-A

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir do texto da MP dispositivos que aprofundam a precarização nas relações de trabalho instituída a partir da (mal)dita “Reforma Trabalhista”, concretizada pelo ilegítimo processo legislativo que se converteu na Lei 13.467, de 2017.

Será inadmissível que este Congresso mantenha o novo art. 911-A, dos mais crueis sobre a classe trabalhadora, incluído nas disposições finais e transitórias da CLT: o **empregado** que receber menos do que o salário mínimo no mês, deve pagar à Previdência a diferença para alcançar o mínimo. E pior: caso não seja feito recolhimento dessa diferença não será contado aquele mês para quaisquer fins previdenciários, seja contagem para aposentadoria, seja para carências que permitem acesso a certos benefícios. Se a/o trabalhador só possui meios de subsistência para si e sua família pela contraprestação por dispor sua força de trabalho, e se a referida remuneração é inferior ao mínimo que deveria suprir tal sobrevivência, de onde irá retirar dinheiro para recolhimento previdenciário?

Ao excluir o tempo contributivo de um período efetivamente trabalhado, somado à proposta de Reforma da Previdência (PEC 287/2016), que pretende impor período mínimo de 25 anos de contribuição para alcançar a aposentadoria, o que quer o governo do sr. Michel Temer é a exclusão completa do segmento mais empobrecido da sociedade brasileira, impedindo a garantia da dignidade dessas pessoas, condenando à miséria e sem Seguridade Social.

Outras supressões referem-se a algumas alterações ao contrato de trabalho intermitente (art. 452-A), que aprofunda o afastamento do exercício de direitos nessa modalidade contratual, como é o caso da previsão de acordo de rescisão em que o trabalhador deixa de ter acesso ao seguro-desemprego. Estamos suprimindo: o que altera a forma do prazo para empregado responder que passa a ser de 24 horas (a lei falava em 1 dia útil); o que libera o cumprimento dos prazos legais, caso haja efetiva prestação de serviços, pois isso abre espaço para legalizar situações abusivas; os artigos que tratam da inatividade, tempo à disposição e contribuição previdenciárias que dão a impressão de que foram melhor regulamentados, mas pode apurar ainda mais a flexibilização.

Fundamental a supressão do artigo que aplica regras da extinção do contrato de trabalho intermitente por “acordo entre as partes” com pagamento de metade das verbas rescisórias, do aviso prévio e multa de FGTS, também só permite o saque de 80% do saldo da conta de FGTS e não autoriza o acesso ao seguro desemprego!! São regras ainda mais crueis para esses trabalhadores que estarão em condição bastante vulnerável, que sequer gozará de proteção pelo desemprego.

Entendendo que as alterações nas normas que tratam das trabalhadoras gestante e

CD/17514.11561-76

lactante que laboram em ambiente insalubre são pioradas, nem sequer observando os termos do suposto “acordo” com Senadoras quando da tramitação da matéria, sugerimos a supressão (como também apresentaremos emenda modificativa do texto constante da Lei), pois a nova redação retira o recebimento do adicional de insalubridade no período em que a trabalhadora estiver afastada, sendo esse um elemento impactante na definição do afastamento e torna-se uma forte pressão para a permanência delas no risco.

Também ao tema da indenização por dano extrapatrimonial, ao tratar sobre reincidência que incluiu novo parágrafo limitar o reconhecimento e criando um prazo de carência para tal configuração (2 anos), além de exigir que tenha havido o trânsito em julgado em relação à ofensa anterior. Uma distorção total do sentido jurídico de reincidência que deve analisar a conduta e não a oportunidade.

Ainda queremos a supressão de novas alterações no contrato do autônomo, pois, apesar de não permitir a exclusividade, afasta hipótese de reconhecimento de vínculo se o serviço for prestado para um só contratante “autorizando” a burla nessas contratações, também na medida em que prevê que sejam contratados profissionais com a coincidência de sua atividade com o objeto da empresa, possivelmente abrindo um leque de contratações em circunstâncias que deveriam ser empregados.

No tema da composição da remuneração do empregado, pretendemos a supressão do parágrafo que impõe o recolhimento de imposto de renda e demais tributos sobre todas as parcelas, inclusive aquelas que não incorporam à remuneração do trabalhador, exemplo: auxílio-alimentação, comissões, gratificações, ajuda de custo, gorjeta, prêmio, diárias e abonos.

A classe trabalhadora não pode ser responsabilizada pela conjuntura econômica, nem vítima do aprofundamento precarizante das relações de trabalho para benefício e redução dos custos do patronato que já vem sendo atendido por diversas políticas de favorecimento econômico. Também não é possível admitir o empobrecimento da maioria da população e redução sequenciada da massa salarial que vem impondo ao Brasil um regresso diante da economia mundial (perdeu posição para a Rússia e a Indonésia, encontrando-se agora na oitava posição, conforme dados sobre o ranking do PIB mundial elaborado pelo FMI).

Em respeito à dignidade humana e da função social determinante das relações de trabalho está alicerçada a presente Emenda.

PARLAMENTAR

____ / ____ / ____

Data

Carlos Zarattini – PT/SP

CD/17514.11561-76